



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 08/2018

Processo Administrativo nº 079/2018

Contratante – Município de Salto

Credenciada – Banco Santander (Brasil) S.A.

Objeto – Serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Referente – Chamamento Público nº 02/2018

Vigência – 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Finanças, pela Secretária de Finanças, Sra. Janáina Bassetti, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 23.535.952-X e do CPF nº 150.461.538-74, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a o Banco Santander (Brasil) S.A., sediado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.543-011, inscrita no CNPJ (MF) nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Thiago Simões Menali, brasileiro, casado, bancário, portador (a) do RG nº 41.296.830-7 e do CPF nº 320.284.978-66, doravante designada simplesmente *Credenciada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a cargo da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da *Credenciada*, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Chamamento Público nº 02/18, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1 - A instituição credenciada recusará o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) quando não possuir o código de barras;
- d) no caso de vencimento, a instituição deverá seguir as instruções constantes na guia: multa de 3%(três por cento) imediatamente após o vencimento e juros de 1%(um por cento) ao mês, a partir do vencimento, sobre o principal.

1
Sa



3.2 - A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

3.3 - O produto de arrecadação será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pelo Prefeitura de Salto Município de Salto e previsto no contrato. Em seguida, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas e arquivo magnético.

3.4 - Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

3.5 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

3.6 - As instituições credenciadas em hipótese alguma poderão descontar os valores relativos à prestação dos serviços diretamente dos valores arrecadados.

3.7- No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de Salto, nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Finanças.

3.8. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicado em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança.

3.9. - Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.10. - As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação de serviços.

3.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

3.12.- **Será motivo do descredenciamento da instituição:**

3.12.1 - **Pela Município de Salto, quando:**

- a) a Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato.
- c) a Instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada incapacidade da Instituição credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;



e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

f) na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

3.14. Pela Instituição credenciada:

- Mediante solicitação por escrito ao Município de Salto, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.2 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.

4.3. – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

4.4. – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

4.5. – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

4.6. - A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas anexo deste Convenio.

1. Quantidade estimada de 77.500 (setenta e sete mil e quinhentas) guias de Recebimentos pelo período de 12 meses.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	RECEITA	QDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES
01	IPRU	45.500 (quarenta e cinco mil)	Parcela única ou 10 parcelas
02	ISS	2.000 (dois mil)	Parcela única ou 10 parcelas
03	Taxa de Licença	11.000 (onze mil)	Única
04	ITBI	2.000 (dois mil)	Única
05	Receitas Diversas	15.000 (quinze mil)	Única



06	Parcelamentos	2.000 (dois mil)	12 parcelas
----	---------------	------------------	-------------

1.2 – Percentual médio estimado de recolhimentos em cota única, comparativo médio dos exercícios de 2015/2016/2017.

2015 – foram lançados 44.484 boletos de IPTU, sendo que 10.486 foram pagos em parcela única.

2016 – foram lançados 45.546 boletos de IPTU, sendo que 9.405 foram pagos em parcela única.

2017 – foram lançados 56.275 boletos de IPTU, sendo que 25.141 foram pagos em parcela única.

1.3 - Da aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93 bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada, e ainda as multas, conforme planilha abaixo:

1.4 - PLANILHA DE INFRAÇÃO E VALOR DAS MULTAS

INFRAÇÃO CONSUMADA	VALOR DA MULTA
Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou deixar de reenviar no prazo solicitado.	R\$ 100,00 por lançamento constante no arquivo de retorno até o limite de 10% do valor do contrato.
Débito automático de tarifas, sem autorização e emissão dos relatórios mensais em quaisquer contas desta Prefeitura.	0,10% do valor do contrato por evento até o limite de 10%
Recebimento de Guias vencidas, sem a devida atualização, valor por guia.	R\$ 50,00 por evento

4.7. – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.8. – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4.9. – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

4.10. - O Município autoriza a credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.



CLÁUSULA 5ª – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

5.1. A Secretaria Municipal de Finanças de Salto, pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto deste contrato pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

5.2. O Município de Salto pagará ao agente credenciado a importância de:

- a) **R\$ 1,50** (um real e cinquenta centavos) por doc. recebido via internet;
- b) **R\$2,00** (dois reais) por doc., recebido no Caixa Eletrônico ou similar.
- c) **R\$1,97** (um real e noventa e sete centavos) por doc. recebido via débito automático;
- d) **R\$2,50** (dois reais e cinquenta centavos) por doc. recebido na rede lotérica ou similar, assim compreendidos os correspondentes bancários, Gerenciador Financeiro, Banco Postal, etc.,

Parágrafo único: Os valores acima serão pagos por guia de recolhimento recebida e autenticada no caixa e autoatendimento e por recebimento efetuado através de sistema de “débito automático” no padrão FEBRABAN e internet os recebimentos em favor do Município de Salto, serão efetuados através de boleto com código de barras, referente a lançamento de tributos municipais.

5.3. Será repassado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Salto.

5.4. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária: a ficha **49: 02.05.01.339039.04.123.0001.2.601.01.110000**, fonte: tesouro, a cargo da Secretaria de Finanças.

5.5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, item II das Lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Setor de Tesouraria representado pela servidora **Maria Simonia Rossi**, ora nomeada gestora do contrato.



CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Salto ou a terceiros na execução deste contrato.
- 8.2. O Município de Salto não responderá por quaisquer por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.
- 8.3. O Município de Salto não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.4. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.
- 8.5. A autoridade competente poderá revogar ou anular este contrato nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência deste credenciamento.
- 8.7 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.
- 8.8 - Será descredenciada a l que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.
- 8.9 - Nenhuma indenização será devida a contratada pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente contrato.
- 8.10 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá promover de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 8.11 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a contratada que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
- 8.10 – Será facultado a Secretaria Municipal de Finanças, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo,



Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

CLÁUSULA 9ª - Do Foro

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 06 de fevereiro de 2018.

Janaína Bassetti
Secretária de Finanças
Contratante

Banco Santander (Brasil) S.A.
Credenciada

Testemunhas:

1-Andreia Cristina de Souza

2-Sabrina Antonia Sanches



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CRENCIADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 08/2018

OBJETO: SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 06 de Janeiro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ GERALDO GARCIA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Janaína Bassetti

Cargo: Secretária de Finanças

CPF nº 150.461.538-74 RG nº 23.535.952-X

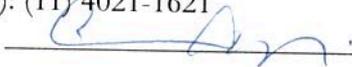
Data de Nascimento: 09/12/1973

Endereço residencial completo: Rua Pedro Américo n.49, Residencial Primavera – Salto/SP
CEP:13.329-507

E-mail institucional: janaina.juridico@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: bassetti@superig.com.br

Telefone (s): (11) 4021-1621

Assinatura: 

Nome: **Thiago Simões Menali**

Cargo: Gerente de Governos & Instituições

CPF nº 320.284.978-66 RG nº 41.296.830-7

Data de Nascimento: 09/05 /1984

Endereço residencial completo: Rua Rafael Sampaio, 500, ap 154, torre 3, Vila Rossi,
Campinas – SP CEP 13023-240

E-mail institucional tmenali@santander.com.br

E-mail pessoal: thiagomenali@gmail.com

Telefone (s): (19)3731-5677 (19) 98226-0809

Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.